

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA, DE CARÁTER ESPECIAL, CONSTITUINDO, IRRETRATAVELMENTE, INSTRUMENTO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA CONCLUÍDA PARA APLICAÇÃO EXCLUSIVA A ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO LOJISTA NO SHOPPING CENTER UBERABA, CONFORME AS SEGUINTE E DEMAIS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS:

2005/2007

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas de comércio lojista e apenas em relação ao(s) seu(s) estabelecimento(s), atual(is) e ou futuro(s), no Shopping Center Uberaba, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelos Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do "caput", consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA -

O piso salarial dos empregados não comissionistas, após 90 (noventa) dias de contrato de trabalho e ou vencido o prazo de experiência, passa a ser de valor mensal equivalente ao a seguir estipulado:

- a) 1.35SM (ou cento e trinta e cinco por cento do salário mínimo mensal) no período de agosto de 2005 a novembro de 2005;
- b) 1.36SM (ou cento e trinta e seis por cento do salário mínimo mensal), no período de dezembro de 2005 a julho de 2006;
- c) 1.37SM (ou cento e trinta e sete por cento do salário mínimo mensal), no período de agosto de 2006 a agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Empresas alcançadas por este instrumento não poderão contratar empregado(s) por salário-hora.

CLÁUSULA TERCEIRA -

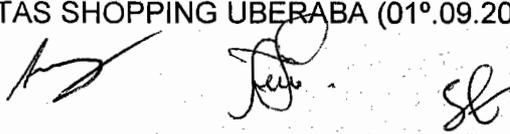
Aos comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia-mínima mensal de valor equivalente a 1.50SM (ou cento e cinqüenta por cento do salário mínimo mensal).

"Garantia-mínima", objeto de norma coletiva geral concluída entre as partes que firmam a presente, acrescida de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUARTA -

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no comércio varejista em domingos, as partes estabelecem que as Empresas poderão receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em domingos, obrigando-se:

- a) a conceder folga semanal remunerada a cada empregado em dois domingos, alternados ou não, a cada quatro semanas; os outros dois repousos semanais remunerados serão concedidos em outros dias das respectivas semanas, conforme entendimento direto entre empregado e empregador;
- b) a funcionar o estabelecimento em turno único de 06 (seis) horas, e a restringir a duração do trabalho do(s) empregado(s), em cada domingo, a essas 06 (seis) horas e sem prejuízo do salário integral do dia e do repouso integral noutro dia da semana;
- c) na(s) semana(s) de trabalho em domingo, todo empregado terá como carga horária semanal máxima a de 42 (quarenta e duas) horas, sem prejuízo do salário integral pelas 44 (quarenta e quatro) horas semanais e do(s) respectivo(s) repouso(s) remunerado(s) integral(is);



- d) o(s) comissionista(s), puro(s) ou misto(s), não terá(ão) afetado(s) o valor integral dos repouso semanais remunerados em virtude das disposições desta cláusula;
- e) nas semanas de repouso remunerados em domingos (primeira parte da letra "a" desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;
- f) nas semanas de repouso remunerados fora de domingos (segunda parte da letra "a" desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;
- g) as cargas máximas semanais de trabalho do(s) empregado(s) serão automaticamente reduzidas em 08 (oito) horas a cada feriado existente, sem prejuízo do integral repouso remunerado correspondente;
- h) no(s) domingo(s) que coincida(m) com feriado(s) as Empresas não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s), da mesma forma que também não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em dia(s) de feriado(s), salvo negociação coletiva específica.

CLÁUSULA QUINTA -

Independentemente das obrigações estatuídas por este instrumento, fica ajustado que, aos atores sociais alcançados pela presente Convenção Coletiva, não tem aplicação ou exigibilidade as disposições de quaisquer normas coletivas (atuais ou futuras) sobre adequação de jornada (semanal) de trabalho e convocação de empregado(s) para trabalho em datas festivas e respectivos horários, ficando excluída a compensação de jornada de trabalho ("banco de horas").

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

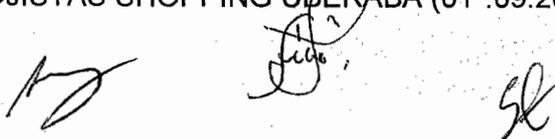
Com a expressa exclusão do "caput", todas as demais disposições de normas coletivas (atuais ou futuras) concluídas envolvendo as Entidades que celebram a presente, serão cumpridas pelas Empresas alcançadas por esta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

As disposições desta Convenção Coletiva não excluem a observância das normas legais de proteção e higiene do trabalho, tampouco obstam a realização de outras negociações coletivas sobre matérias específicas alheias ao presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

As Entidades ora convenientes reafirmam a eficácia da cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho que celebraram em 17 de agosto de 2005.



PARÁGRAFO QUARTO -

A contribuição assistencial ao Sindicato Profissional será mantida pelas Empresas alcançadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

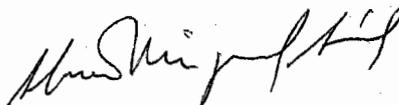
O presente instrumento tem vigência até o dia 31 de agosto de 2007.

Estando justos e contratados, e para que produza seus jurídicos efeitos, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 08 (oito) vias de igual forma e teor, acolhendo a subscrição do instrumento, ainda, da Associação dos Lojistas do Shopping Center Uberaba, sendo levada a registro.

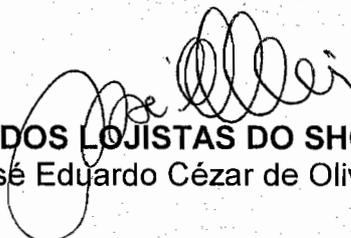
Uberaba, 08 de novembro de 2005



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE UBERABA**
Pedro Ferreira Rodovalho - Presidente



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE UBERABA**
Abrão Miguel Árabe - Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER UBERABA
José Eduardo César de Oliveira - Presidente